

A REPRESENTATIVIDADE DOS TRABALHADORES RURAIS: A LUTA PELA TERRA EM BUSCA DA EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

RAPPRESENTANZA DEI LAVORATI RURALI: LA LOTTA PER TERRA IN CERCA DI EFFICIENZA DEI DIRITTI FONDAMENTALI

Caroline Vargas Barbosa¹

RESUMO: O artigo problematiza a crise da representatividade, principalmente no que tange os trabalhadores rurais. Da ausência de representatividade decorre a ineficácia de direitos fundamentais de justiça social e cidadania. E o trabalhador rural se cala frente a um Estado que não o reconhece. Tem como objetivo principal, portanto, a construção da representatividade dos trabalhadores rurais, frente a crise e o pluripartidarismo. Para tanto, aproveita o método dedutivo e parte da constatação da crise da representatividade em âmbito geral, colocando em xeque o próprio Estado Democrático de Direito. Para posteriormente, firmar a estrutura da crise da representatividade no âmbito rural. Feito o suporte teórico, o artigo finaliza com o exame da justiça social e cidadania enquanto direitos fundamentais de segunda geração, ditos como sociais. Busca, dentre os resultados esperados, a apresentação da crise representativa que assola os trabalhadores rurais, que veem talhado seu direito do acesso à terra, e conseqüentemente, de sobrevivência, dignidade e cidadania. Comprova-se, assim: os direitos fundamentais dos trabalhadores do campo, serão alcançados com a representatividade política. Isso porque, somente assim, sua voz poderá chegar próximo daqueles que de fato representam em um Estado pluripartidarista.

PALAVRAS-CHAVES: pluripartidarismo; democracia; representatividade; trabalhadores rurais; direitos fundamentais

¹ Advogada, Membro da Comissão de Direito Agrário e Questões do Agronegócio da OAB/SC. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC e Mestranda em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás-UFG. Contato: advcarol.vargas@gmail.com

ABSTRACT: L'articolo affronta la crisi della rappresentanza, soprattutto per quanto riguarda i lavoratori rurali. La mancanza di rappresentatività è dovuta alla inefficacia della giustizia sociale, dei diritti fondamentali e la cittadinanza. E il lavoratore rurale zittisce contro uno stato che non riconosce. Il suo scopo principale, quindi, la costruzione della rappresentanza dei lavoratori rurali, di fronte a crisi e il pluralismo politico. Pertanto, sfrutta il metodo deduttivo e sull'osservazione della crisi della rappresentanza nel quadro generale, di compromettere lo stato molto democratico. Per stabilire in seguito la struttura della crisi della rappresentanza nelle zone rurali. Realizzato il supporto teorico, l'articolo si conclude con un esame della giustizia sociale e dei diritti fondamentali della cittadinanza come seconda generazione, ha detto che sociale. Cerca tra i risultati attesi, la presentazione della crisi che affligge i lavoratori rurali rappresentativi, che vedono scolpiti loro diritto di accesso alla terra, e quindi la sopravvivenza, la dignità e la cittadinanza. Si dimostra così: i diritti fondamentali dei lavoratori rurali, saranno raggiunti con la rappresentanza politica. Questo perché, solo allora, la tua voce può avvicinarsi a coloro che effettivamente rappresentano in pluripartidarista stato.

PAROLE CHIAVE: multipartitiche; democratiche; rappresentative; lavoratori rural; diritti fondamentali

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa uma análise crítica da representação política a fim de caracterizar a lacuna representativa que atinge os movimentos sociais agrários.

Por meio da investigação das raízes da crise de representatividade, se quer entender a função dos partidos políticos enquanto atores e agentes da democracia. Priorizando neste momento, os movimentos sociais agrários, que historicamente são marginalizados e criminalizados na sociedade.

O objetivo é buscar informações que balizam e alicerçam a discussão da representatividade e do Estado Democrático de Direito, com a finalidade de criar um pensamento crítico quanto a representação dos movimentos dos trabalhadores do campo.

Assim, com o lastro democrático emanado da Carta Magna, sabe-se que os partidos políticos deveriam respeitar o princípio da soberania e bem representar os interesses da sociedade, e todos os grupos nela intrínsecos. Entretanto, atualmente, as

instituições político-partidárias não conseguem atender a esse requisito imperativo, ou seja, os partidos políticos como prerrogativa de sobrevivência da democracia e, por extensão, do próprio Estado Democrático de Direito.

2. ESTADO DE PARTIDOS: PRINCÍPIO DO PLURIPARTIDARISMO E REPRESENTATIVIDADE PARTIDÁRIA

O Estado Democrático de Direito é o principal alicerce da representatividade partidária contemporâneo. O alcance deste estágio político-social. Foi decorrente do Estado Liberal e do Social de Direito. O Estado Liberal de Direito que tem como característica as liberdades individuais, é um estado absteísta, ou seja, sem intervenção. Surge então a ideia de prestações negativas, como garantia de direitos fundamentais e individuais. Como consta na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1789. (CARVALHO NETTO, 1999, p. 480)

Outrossim, o Estado Social de Direito, também antecedeu o atual quadro governamental brasileiro. O Estado passa a ser interventor, a fim de garantir direitos em uma sociedade complexa que começa a requerer respaldo por parte do Estado. Após a deflagração dos movimentos fascistas, surge a preocupação do homem com o homem. Em que o Estado deveria proteger e garantir o direito à vida.

Assim, no decorrer do século XVIII e seguintes, vivencia-se a fase de constitucionalização dos Estados. Tendo como o exemplo a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Alemanha de 1919. O que percebe-se é a nova roupagem do conceito de liberdade, que abrange o bem estar societário com garantias mínimas de sobrevivências para exercício pleno de cidadania, e por óbvio, da liberdade individual de fato. Nesta fase surge a justiça social, em prol da defesa de direitos sociais fundamentais. (MARINONI, 1996, p. 22-23)

No Brasil, essa constitucionalização fez surgir o Estado Democrático de Direito. Momento ruptorial com a ditadura militar então existente. Com a necessidade de reorganização do Estado com a soberania do povo, consagrando os direitos individuais, coletivos e difusos. Trazendo, ainda, como característica a limitação dos Poderes, com fiscalização direta do povo (por exemplo: o dever de informação). Elucida, RODRIGUES (1994, p. 22), que a sociedade tornou-se

complexa e o direito percebeu a necessidade de regulamentar e controlar as regras sociais (de convivência), um *controle do Estado pela sociedade e controle dos indivíduos e grupos sociais pelo próprio Estado*.

Há, ainda, prestações negativas e positivas, com equilíbrio da autonomia pública e privada, e a interdependência entre ambas. A Constituição traz em seu texto normas programáticas, e o *dever-ser* de cada cidadão, na construção de uma sociedade igualitária e justa. Ocorre que, embora o Estado, procure efetivar suas normas programáticas, o fato é que por si só, não deu por findo os conflitos.

O Judiciário, assume papel, não apenas dirimir os conflitos, como também por garantir os direitos. Em prol do equilíbrio e efetivação da democracia. Isso porque, os três poderes se confundem em agências meramente burocráticas, e por ora, arbitrarias e a demanda social clama por respostas que garantam seus direitos proclamados na Constituição 1988. (ABREU, 2004, p. 35-36)

Portanto, nítida a importância dos partidos políticos, a voz do povo em todos os processos estatais além de garantidores da Constituição. Nesse aspecto, o pluripartidarismo é a afirmação cidadã da sociedade, contemplado pelo Estado Democrático de Direito.

Destarte, a expressão “Estado de Partidos” é primordial para o entendimento da crise representativa que assola os trabalhadores rurais neste momento. Além da defesa democrática, entrelaçada com a liberdade, como forma do Estado promover a participação coletiva e, por consequência, a vontade das massas. (MEZZARROBA, 2004, p. 75)

Pois bem. Para discorrer sobre o Estado de Partidos é forçoso, antes, fazer um brevíssimo apontamento sobre a democracia. A propósito, do conceito extrai-se a necessidade da influência do povo nas decisões de governo, em prol das massas e garantia do bem-estar social. Hans Kelsen (2002, p. 27) aponta no seguinte sentido:

Da ideia de que somos – idealmente - iguais, pode-se deduzir que ninguém deve mandar em ninguém. Mas a experiência ensina que, se quisermos ser realmente todos iguais, deveremos deixar-nos comandar. Por isso, a ideologia política não renuncia a unir liberdade com igualdade.

Para García-Pelayo (1986, p. 83), a democracia de partidos serviria como mediador de interesses entre representantes e órgãos representativos e representados.

Neste caso, os representantes estariam vinculando suas vontades às do partido. O citado autor ainda comenta que:

Finalmente, o sistema de partidos está constituído pelo número de seus componentes, pelas magnitudes relativas a cada um deles e, sobretudo, pelas relações entre si as quais, mais que nenhum outro fator, condicionaram a estabilidade do regime e o Estado democrático.² (GARCÍA-PELAYO, 1986, p. 83).

Não obstante, a existência de partidos políticos não traduz a existência de efetividade da democracia. A importância dos partidos políticos é evidenciada pela capacidade de o Estado transmutar os anseios e as orientações da sociedade em realizações de política nacional. Para tanto, pressupõe-se uma base de organização concreta, bem como, estipulação de diretrizes bem definidas. Há também a necessidade de serem reconhecidos constitucionalmente e que existam legislações infraconstitucionais que regulem o funcionamento e o domínio do campo partidário.

Desta forma, pode-se dizer que há democracia representativa de partidos, pois é perceptível a mobilização social para agir participativamente no processo democrático. Para alcançar tal desiderato, é necessário que o partido possa catalisar a vontade de todos e construir uma democracia no interior dos partidos. A eleição, para tanto, passa a ser a manifestação tácita e expressa de confiança do representado aos partidos e seus programas. (MEZZARROBA, 2004, p.182)

Os partidos seriam os aglutinadores de ideias, como por exemplo, em Estados de grande extensão territorial, sem que os milhares de eleitores tivessem um foco de ideais, pois defenderiam solitários, dispersos e desarticulados as suas ideologias. Os partidos políticos desempenham papel de articuladores, importantes no desenvolvimento e na execução de ações políticas efetivas.

Segundo García-Pelayo (1986, p. 68), esse pensamento influenciou o Tribunal Federal Constitucional Alemão, que, em 1951, assim se manifestou:

[...] na democracia do nosso tempo só os partidos têm a possibilidade de reunir os eleitores em grupos capazes de ação política. Se manifestam como porta-vozes do povo [...] para poder expressar-se e tomar decisões políticas [...]; são os últimos órgãos de criação de todos os órgãos [...] sem cuja mediação a massa inerte do povo não estaria em condições de

² “Finalmente, el sistema de partidos está constituído por el número de sus componentes, por las magnitudes relativas de cada uno de ellos y, sobre todo, por las relaciones entre si, las cuales, más que ningún otro factor, condicionarán la estabilidad del régimen y del Estado democrático.”

dar vida aos órgãos do poder Estatal. Hoje, toda a democracia é necessariamente um Estado de Partidos [...], não são somente organizações políticas e sociológicas, são também organizações juridicamente relevantes [...], têm que ser reconhecidas como pertencentes ao âmbito interno da constituição [...] e exercem funções de um órgão constitucional quando cooperam para a formação da vontade política do povo. [Tradução nossa].³

NADALES, (1994, p. 39), afirma que os partidos políticos devem projetar a orientação da sociedade nos projetos políticos do Estado, uma vez que, responsáveis, por meio da via representativa da defesa da vontade geral como legitimador do próprio Estado Democrático de Direito. GARCÍA-PELAYO (1986, p.68) ratifica essa ideia com o entendimento manifestado pelo Tribunal Federal Constitucional Alemão, qual seja: *os partidos não pertencem a órgãos superiores aos Estados, são grupos livremente formados que enraízam na esfera sociopolítica chamados por ela a cooperar na formação da vontade política do povo e incidir na esfera da estabilidade instaurada.* [Tradução nossa].⁴

De modo que, aos partidos políticos, na defesa do Estado Democrático, cabe principalmente, além a representação do povo, o respeito aos princípios constitucionais. Firma-se, neste aspecto, a dignidade da pessoa humana, e a defesa e garantia da vida, da segurança, da cidadania e da liberdade. Almeja-se, assim, uma sociedade estável, ou seja, desprendida de preconceitos, justa e livre.

FERREIRA FILHO (1973, p. 56), interpreta que cabe aos partidos políticos a defesa e cumprimento da democracia. No entanto, na realidade fatídica, somente conseguem quando mantem uma diretriz partidária sólida e também democrática internamente, sem submissão externa e principalmente aliados a ética e ideais norteadores. Cabe, portanto, aos partidos não só o comprometimento como a promoção da democracia e dos direitos fundamentais.

³ “[...] en la democracia de nuestro tiempo sólo los partidos tienen la posibilidad de reunir a los electores en grupos capaces de acción política. Se manifiestan como portavoces del pueblo [...] para poder expresarse y tomar decisiones políticas [...] son los órganos últimos de creación de todos los órganos...sin cuya mediación la masa amorfa del pueblo no estaría en condiciones de dar vida a los órganos del poder estatal. Hoy, toda democracia es necesariamente un Estado de Partidos [...] no son sólo organizaciones políticas y sociológicas, sino también organizaciones jurídicamente relevantes [...] tienen que ser reconocidos como pertenecientes al ámbito interno de la constitucional [...] ejercen funciones de un órgano constitucional cuando cooperan en la formación de la voluntad política del pueblo.”

⁴ “[...] los partidos no pertenecen a los órganos superiores del Estado sino que son más bien grupos libremente formados que enraízan en la esfera sociopolítica, llamados, por ello, a cooperar en la formación de la voluntad política del pueblo y a incidir (*hineinzuwirken*) en la esfera de la estatalidad institucionalizada.”

O pluripartidarismo, então, alude à *coexistência igualitária de vários partidos políticos concorrendo ao exercício do poder público através das eleições* (SILVA, 2005, p. 1.048) e ultrapassa a diversidade de partidos. A pluralidade de representantes visa a representar tanto as minorias quanto as maiorias e, nesse afã, expressar a pluralidade social e ideológica, mesmo porque a sociedade deve aderir ao sentido plural, que alude ao respeito à diversidade e às diferenças. Uma lição importante dá conta que:

O pluralismo político encontra no sistema pluripartidarista um de seus eficientes instrumentos nos múltiplos papéis que empreende, de exclusivo cunho político, transpondo das vertentes da Sociedade, sortimentos de ideias, sentimentos, impressões e interesses extraídos das fermentações coletivas como fragmentos de pensamento que são maturados em conversações, debates, informações ou discussões, e depois começam a produzir reações de acolhimento ou rejeição, modificando-se, adquirindo novos ingredientes, em continuadas interações pessoais. (RIBEIRO, 1998 p.90).

Nessa trilha, o Estado não pode restringir nem se opor ao princípio pluralista. A criação de cláusulas de barreiras seria inconstitucional, vedando talvez a representação das minorias. O pluripartidarismo fortalece, portanto, o caráter primordial dos partidos políticos, com a característica de aplicadores da democracia e representantes da vontade do povo.

3. A CRISE DA REPRESENTATIVIDADE: BREVE INTRODUÇÃO

A contemporaneidade vem apresentando déficit no que tange à representação política e à integração social. Apesar de a Constituição Federal em vigor garantir os princípios de propriedade privada, da igualdade e da liberdade, ao exercer a cidadania e votar em um representante, direito conferido pelo sistema democrático, ao cidadão é cerceado o direito de participar direta e eficazmente nas decisões políticas e na condução da administração da coisa pública.

NADALES (1994, p. 38), explica que a representatividade tem uma principal perspectiva: composição entre Estado e sociedade. E por meio dos partidos políticos há eficácia da interação e proteção de direitos.

Não obstante, MIGUEL (2005, p. 26-27) oferece o aprofundamento da questão em três diferentes momentos. Em primeiro, a lacuna ente Estado e povo, por

meio de decisões políticas que submetem este à aquele. No segundo momento, uma criação de uma elite política, por oras, como profissionalismo político que pouco representam, eis que a vertente principal deste aspecto consiste no poder atribuído. E por fim, o terceiro momento que trata-se da ruptura entre vontades, de representantes e representados, atribuído as diversas e distintas peculiaridades sociais.

A atual crise política que se instaurou nos três Poderes, diuturnamente desmascarada e alertada pela mídia, bem como a onda de corrupção, vem deixando o cidadão representado desacreditado e mesmo incrédulo diante de tamanho vexame nacional. Tal apatia é caracterizada pelo ato eleitoral, que nada mais do que o cumprimento de obrigação. Perde-se o valor que o cidadão tem como agente de modificação e determinante de cidadania.

Não somente o desapego com os programas partidários, mas, por vezes, até mesmo contrário ao que foi pregado em época de campanha, o discurso político faz com que os representantes percam a credibilidade, gerando um quadro nacional de apatia política. Neste viés de análise, os partidos políticos, acabam por se transformar em simples agremiações de políticos de carreira, caracterizados pela antidemocracia intrapartidária, tendo como contrapartida a inércia da população. Esse *status quo* também não abre espaço para a participação popular, vital na criação de diretrizes e programas partidários.

Na interpretação de ARATO (2002, p.89-90), a democracia contemporânea está fundada da relação de confiança e identidade diminuindo a distancia que o regime representativo, por ora impõe. Somente com a identificação partidária que ocorre as mobilizações e modificações das estruturas da base estatal. E por consequência, a devida, defesa dos direitos fundamentais elencados na Constituição que atribuem ao povo direitos de bem estar e completude cidadã.

Em uma visão pessimista, MANIN; PRZEWORSKI; STOKES (2006, p. 133-134), explanam que muito embora os maus governantes e por consequência os partidos que não cumprissem seu preceito de representação do povo fossem punidos, não seria suficiente para o controle das decisões estatais. Isso porque, as decisões que afetam o bem-estar individual somente tem uma maneira de controle: o voto.

Não obstante, acredita-se que está no voto e por óbvio na representação partidária a fundação de todo o zelo com os direitos fundamentais. Em um Estado Democrático de Direito, como vivenciamos, a participação partidária e povo, podem sim, modificar políticas públicas de inclusão e preservação de direitos. Assim não o

fosse, estaria no próprio voto, a ruína do Estado. Eis que se perderia neste, a vontade individual de voz no âmbito político e em derradeira a esperança que a Carta Programática de 1988, seja de fato, a Carta cidadã.

Em outra análise doutrinária sobre o tema, MIGUEL (2003, p. 130) esclarece que toda a concepção de representatividade partidária está corroída desde o princípio. Observa-se na prática que a escolha de um representante é na verdade uma escolha do que o mercado política oferece. Isso porque, não há representação de todos os segmentos societários. Cria-se então, uma subordinação partidária, em que o representado atenta-se às diretrizes do partido. E não daqueles que depositaram a sua confiança.

Característica também que vale ser ressaltada é a da concentração de poder e autoritarismo nas mãos do Executivo, que acaba por mitigar a função constitucional do Legislativo. Em rigor, é o Poder Legislativo que tem a incumbência de responder aos anseios da sociedade com a criação de normas, porém é cerceado ante a escusa de ausência de técnica no poder decisório político. (BONAT, 2004, p. 82-84). Assim, ocorre a transmutação de competências entre Executivo e Legislativo, em que o primeiro legisla, não raro, para atender a interesses que não representam a vontade da maioria, desfazendo o sentido de leis abstratas e gerais.

Ratifica, este entendimento, SIMON (2003, p. 42) que conclui que houve uma modificação do sistema federativo brasileiro, eis que, o Executivo, por meio de medidas provisórias é quem legisla no País. E continua asseverando que o Congresso Nacional tem participação ínfima na criação de novas leis, e que por tal motivo, a defesa dos interesses do cidadão, que deveria ser aplicada pelos partidos políticos, fica defasada, abrindo uma lacuna democrática de proporções imensuráveis.

Portanto, a crise de representatividade reflete a insatisfação decorrente de anos de história de corrupção e de sucessões de escândalos, caracterizando o menosprezo com os anseios da vontade do conjunto da sociedade. Torna-se algo intrínseco à sociedade a exigência de mudanças no âmbito normativo, principalmente no que tange a sanções aos infratores. Porém, os representados devem, também, exercer função fiscalizadora, ao questionar o desempenho dos políticos e seus mandatos.

Sob tal contexto surgem os movimentos sociais, que visam suprir o vazio deixado pelos partidos. Com características próprias, esses movimentos buscam a solução de controvérsia específica e, não raro, obtém resultado mais rápido. Os

partidos políticos, no entanto, deveriam ser os maiores aglutinadores e reais instrumentos de realização política.

5. A AUSENTE REPRESENTATIVIDADE DOS MOVIMENTOS SOCIAIS AGRÁRIOS

Desde a gênese da colonização portuguesa as terras eram voltadas para a simples ocupação, abertas as necessidades econômicas externas. Assim cedeu-se grandes extensões de terra para uma minoria, baseando em um modelo agroexportador.

A concentração de propriedade tornou-se histórica então, aspecto essencial ao quadro agrário brasileiro. Desencadeia então, o ferimento dos direitos fundamentais constitucionais de hoje, no passado negligenciado. O obstáculo ao desenvolvimento paritário, é a própria exclusão que o capitalismo gera, evidenciado pela produção em larga escala para atender o mercado externo. (SODRÉ, 1964, p. 353)

Com a abolição dos escravos e a chegada dos imigrantes, criou-se a Lei das Terras, em 1854. Uma legislação que não afetou negativamente o latifúndio instalado no país, preservando o interesse da aristocracia. A terra deveria ser inversamente proporcional a remuneração dada aos assalariados: ex-escravos, nacionais livres ou imigrantes. A dificuldade do acesso a terra, aumentaria a mão-de-obra. O aumento da oferta de mão-de-obra acarretaria na diminuição salarial. (MARX, 1982, p. 457)

A Lei de Terras se balizou em três linhas de ação: a primeira a manutenção da propriedade privada, a segunda na estrutura fundiária e terceiro em um mercado de trabalho livre organizado. Assim foi introduzido a propriedade privada, ainda sem afetar a burguesia. Estrutura latifundiária permaneceu, eis que agora normatizado o acesso a terra a aqueles que possuíam capital (PAULA, 2001, p. 89) A Lei de Terras enfrentou o costume e não conseguiu regularizar todas as propriedades. Isso porque, a estrutura latifundiária foi reafirmada no texto da Lei, prevendo-se a legitimação das posses.

A promulgação da Lei de Terras, intensificou o quadro de desigualdade agrária imposto ao país desde a colonização. Alicerçada na lei, a função social da sociedade, carregava princípios econômicos-políticos para o capitalismo, sem o

desenvolvimento interno e social. Enquanto as pequenas lavouras deveriam alimentar o mercado interno o grande coringa brasileira ainda era a produção em larga escala. Com a produção em larga escala surge a inflação e o conflito de subsídios. (SODRÉ, 1964, p. 367)

Diante do processo inflacionário o qual passava o país, o Estado passa a tomar medidas para frear a descapitalização e acelerar o desenvolvimento perquirido. Concomitante com a emissão acelerada de moeda, rende-se ao capital estrangeiro. O que ocorre no entanto é o incremento do capital estrangeiro e não do nacional, isto porque as linhas de crédito brasileira são resultado das campanhas estrangeiras, em um circulo vicioso, que tendência a entrada de capital de giro para reinvestimento interno. Configurado o imperialismo rural brasileiro. (SODRÉ, 1964, p. 383)

A criação de uma burguesia rural decorrente das políticas públicas faz com que sejam impostos assalariados para alimentar o modelo agroexportador que havia sido financiado primeiro pela Inglaterra e posteriormente pelos Estados Unidos. Em decorrência disso, há um processo migratório para o interior onde havia terras livres, confrontando os então donos desta terra: os índios. Essa massa irá formar as ligas camponesas. Portanto, os movimentos sociais agrários têm sua gênese no próprio campesinato. (FERNANDES, 1999, p. 33)

Sob esta perspectiva, as ligas camponesas surgem como ideia de sindicato, muito embora a proibição sindicalista em meados de 1945-1947. Tinham o intuito de transformar as estruturas de latifúndios e aplicar a reforma agrária, que até então não passava de normativas em uma folha de papel.

Organizados politicamente, trabalhadores rurais, posseiros e meeirios, buscavam resistir a expropriação da terra e do trabalho. Ausente de diretrizes programáticas e ideológicas consolidadas, a par do governo arbitrário da época, sofreram a repressão estatal e de latifundiários. (FERNANDES, 1999 p. 22)

Permanecendo somente de forma ilegal e clandestina para que em 1954 ressurgissem como Conselho Regional das Ligas Camponesas. (MORAIS, 2006, p. 23) Tinham como objetivo de ingressar o trabalhador rural e a questão agrária nos debates políticos do País, ao mesmo tempo que, pudessem conscientizar a sociedade da realidade rural existente. Nota-se então que as Ligas firmavam como atores políticos, ingressando do panorama político e tecendo mobilizações contra a precariedade de direitos fundamentais, *em um esforço pelos trabalhadores de serem vistos e ouvidos, e assim romper com o anonimato.* (CARTER, 2010 p. 135)

Em 1964, o Brasil passava pelo regime ditatorial. O caos agrário, motivo de retrocesso socioeconômico, passa a ser analisado por intermédio do Estatuto da Terra, Lei n. 4.504/64. Poder-se-á, que o princípio da questão agrária brasileira cristalizou neste momento. A dissonância entre a prática agrária brasileira e as leis fortificou o quadro que ainda avança.

A partir desse movimento, e com o golpe militar surgem a Comissão Pastoral da Terra em 1975 e o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra em 1984. E desde então, muitos outros movimentos sociais foram surgindo como agremiações a favor de ações afirmativas, políticas públicas, e principalmente, defesa de direitos fundamentais do homem. (MEDEIROS, 2010 p. 136)

A par dos fatos demonstrados acima, nota-se uma reincidência no que tange o déficit constitucional aos trabalhadores rurais. Aponta Hannah ARENDT (1987, p. 67) que a primeira segurança enquanto indivíduo em uma vida societária, é o reconhecimento de todos por todos. O reconhecimento, sem a exclusão.

Por meio de políticas de desenvolvimento econômico, mantém-se conservada a estrutura agrícola do país. Em razão da expropriação dos trabalhadores rurais à terra, a exclusão social, a miséria, a fome, a violência no campo, a necessidade de educação e saneamento básico em assentamentos urge os trabalhadores rurais, por meio dos movimentos em prol de sua cidadania prevista constitucionalmente.

O Estado por meio de desapropriações, créditos agrícolas e desde o governo Lula, vem aplicando políticas públicas como meio de ação afirmativa para equilibrar os direitos humanos aos marginalizados da sociedade. Um exemplo é o programa do governo federal de Bolsa Família, o qual disponibiliza recursos àqueles que necessitam por questões de miserabilidade. Tal recurso insere o indivíduo no mercado capitalista, dando-o subsídios para circular a moeda, movimentando a economia e como consequência o mercado de trabalho interno. No entanto, faz com que o movimento perca a força de coação junto ao Estado, eis que muitos desistem do movimento já que não há novas ocupações. Não há contentamento, mas ameniza o problema eminente financeiro. (FERNANDES, 2008 p. 81)

Ao que parece, movimentos agrários e Estado não compatibilizam de mesmos ideais. A reforma agrária antes era uma política de desenvolvimento, hoje prioritariamente uma política social em decorrência do capitalismo. Fala-se aqui, não somente do fornecimento de terras para trabalho, mas sim, todos os recursos para

firmamento de tal medida. Que sejam motivos suficientes e não desabonadores do trabalho do campo, para desenvolvimento do cidadão. Essa divergência de discursos entre trabalhadores rurais e Estado é caracterizada pela falta de representatividade na bancada política nacional, já que *foram mantidos à margem do poder, por meio da violência*. (FERNANDES 2003, p.7)

A reforma agrária e inclusão social pode até aparecer em diretrizes partidárias, porém do plano fatídico pouco se move em direção a total inclusão. Para que estes trabalhadores rurais não sejam olvidados a representação política é a única e democrática maneira de solução. A representação no Congresso, em defesa dos interesses dos trabalhadores rurais seria forma eficaz alcance a cidadania e aos direitos humanos.

O mesmo problema evidenciado na crise da representatividade geral traz-se a baila neste momento. A inversão entre executivo e legislativo, combinado com a morosidade e decisões meramente tecnicistas do judiciário. Muito embora haja o empenho Estatal em ações afirmativas, políticas públicas ou de Estado; a cidadania e a eficácia de direitos fundamentais fica cada vez mais longe do trabalhador rural. (FERNANDES 1990 p.11)

Ainda, evidencia-se o papel midiático. Como se disse anteriormente, para encontrar de fato a eficácia dos direitos fundamentais, primeiro é necessário o reconhecimento do outro, como semelhante. Para que então haja, a representatividade política e o alcance da mão Estatal à todos os cidadãos. Neste viés, a mídia como agente difusora de ideias e conscientização do país é primordial. No entanto, nota-se o inverso. Percebe-se a destruição e distorção de fatos em que participam como protagonistas os movimentos sociais de trabalhadores rurais. (OLIVEIRA, 2001)

Claro então, que a existência dos movimentos sociais agrários é necessária ao Estado. São os movimentos sociais que defendem por ora, o déficit constitucional de seus interesses no campo. Todavia, presente em um Estado democrático de direito pressupõe que tal defesa de interesses deveria ser realizado por intermédio dos partidos políticos. O descaso com a proteção e promoção de direitos fundamentais, ultrapassa o acesso a terra. Atinge ainda, a integração da sociedade com parâmetros mínimos de sobrevivência no campo.

6. DIREITOS FUNDAMENTAIS: JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

Chegamos ao ponto em que decorre a falta de representatividade dos trabalhadores rurais. Os direitos fundamentais de justiça social e cidadania ficam destituídos da realidade do trabalhador do campo. Que ora desconhece, ora desacredita na existência. A justiça social, tanto quanto, a cidadania, no caso dos trabalhadores rurais, dar-se-á no momento em que tiverem estes, acesso à terra.

Os direitos fundamentais, na nova ordem constitucional, são divididos em gerações. Os quais, neste trabalho, vamos contemplar os de segunda geração. Isso porque, os direitos de segunda geração se referem aos decorrentes do Estado Social de Direito⁵ e contemplam um Estado interventor, que busca garantir direitos de grupos diversos em uma sociedade complexa. A formação de um conceito o qual o Estado deve fornecer condições materiais mínimas que garantam a igualdade entrelaçada à liberdade. Embora haja a previsão assistencialista do Estado, o povo não tem voz participativa que elenque os déficits estatais. (SARLET, 2011, p. 30)

Os movimentos sociais, em especial os de trabalhadores do campo, tiveram seus desejos atendidos pela Constituição, porém sem o acesso à terra para trabalho e sobrevivência. As lutas passaram a ser pela efetivação de direitos, pela justiça social.

Neste viés, integra a justiça social que esmera fornecer subsídios de igualdade material, além da formal garantida na Constituinte/88. Os direitos sociais, neste caso, a justiça social, são responsáveis por diminuir as discrepâncias que o capitalismo impôs à sociedade. Garantindo condições materiais e dignas que protejam os direitos fundamentais à todos. (CARVALHO, 2002, p.10)

A justiça social está inserida no rol dos direitos fundamentais de segunda geração. Uma vez que previsto constitucionalmente o acesso à terra, por meio de políticas públicas e sociais deve o Estado comprometer-se com o texto programático assegurando sua eficácia e não fornecendo guarnições para afastar o trabalhador da terra. Frisa-se novamente, o acesso à terra fornecerá subsídios suficientes para a concretização da justiça social e cidadania. E o acesso à terra dar-se-á em dois diferentes momentos: ou por aqueles que tem poder aquisitivo de tê-la, ou por meio

⁵ Fase de constitucionalização dos Estados, tendo como o exemplo a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Alemanha de 1919.

da desapropriação pelo Estado e distribuição com fins de justiça social por intermédio da Reforma Agrária.

Quando se fala em desapropriação abre-se mais uma vertente da ação estatal em prol da mediação material para alcance da igualdade formal constitucional. Ou seja, a desapropriação ocorre por meio da aplicação do princípio da função socioambiental da propriedade. Ocorre que o referido princípio, nada mais é que a autotutela da sociedade, imposta pelo Estado. A onerosidade imposta àquele que não cumpre os requisitos constitucionais, e a distribuição (ainda que passe por processo burocrático e lento) de terras para aqueles que dela necessitem para trabalho e sobrevivência. É a entrega estatal de condição material, para a eficácia da igualdade formal prevista da Carta Principlológica/88, por meio da justiça social e função socioambiental da propriedade. (PILATI, 2012, p. 73)

Em um país com a estigmatização de vocação agrícola, é de pensar o congelamento societário em que se vive. O mínimo que se deve à estes trabalhadores rurais é a prestação estatal balizadas na justiça social, fornecendo o acesso à terra. Trata-se da promoção da cidadania presenteando aos trabalhadores rurais por meio de condições mínimas de sobrevivência.

8. CONCLUSÃO

Constatam-se por intermédio deste trabalho, as várias acepções do vocábulo representação e a importância deste significado para a representação política. A outorga de poderes por intermédio de mandatos, transmitida pelos cidadãos aos representantes eleitos embasa a confiança em um Estado melhor.

Em um Estado Democrático de Direitos o qual vivemos, a estrutura democrática baliza-se pela presença de partidos políticos os quais deveriam representar a todos, sem exclusões. Surge o conceito então, de Estado de Partidos. Pressupõe-se uma base organizacional concreta, com diretrizes bem definidas. É necessária, também, a constitucionalização dos partidos bem como a legislação infraconstitucional para regular o funcionamento e o domínio do partido. Outro aspecto importante se refere à participação da sociedade na formação do partido.

Pois bem. Chegamos à atual crise de representatividade, consiste, hoje, em dois pólos: um alude ao déficit que os partidos políticos têm deixado ao insucesso de seus representantes; outro à esperança depositada pelos eleitores nos representantes individuais, não ao pensamento ideológico do partido. Assim, os representantes se desvinculam da vontade daqueles que o elegeram e, por vezes, até mesmo das diretrizes partidárias aos quais são ligados. Outro aspecto da crise de representatividade alude à alta concentração de poder no Executivo, que passa a suprimir o papel do Legislativo, legislando sobre o contexto de não ter técnica no poder decisório político. As leis que deveriam ser geridas e abstratas passam a ser criadas para facilitar interesses individuais, distanciadas do bem comum.

Os partidos políticos deveriam representar os movimentos sociais e suas necessidades no campo. A ausência de políticas públicas e uma legislação eficaz contra latifundiários não aplicada, a luta pela reforma agrária e da qualidade de vida no campo é inócua. Tanto ao Estado, quanto a sociedade. Não é suficiente fornecer pouquíssimas terras sem subsídios a estes agricultores. Sem educação, saneamento básico ou infraestrutura no campo. Sem uma reforma agrária coerente, a função social da propriedade e a ordem econômica prevista na CF/88 intensificar-se-á as lutas por terra, a pobreza, o descaso com a sociedade e o descrédito com o Estado. O Estado em seus três poderes não age de forma a atender os anseios desses movimentos, marginalizando esta parte da sociedade. Legítimo e necessário então, o papel dos movimentos sociais como defesa de seus direitos. No entanto, a divergência de entendimentos entre o movimento e o Estado, se dá justamente pela falta de representação, e pela imagem distorcida repassada pela mídia a sociedade. A fim de um desenvolvimento societário do Brasil, necessário se é a representação de seus cidadãos, em especial dos movimentos sociais agrários eis que esquecidos em anos de história.

9. BIBLIOGRAFIA:

ABREU, Pedro Manoel. *Acesso à justiça e juizados especiais: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil*. Florianópolis, SC: Fundação Boiteux, 2004.

ARATO, Andrew. Representação, soberania popular e *accountability*. Lua Nova. São Paulo, n° 55-56, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n55-56/a04n5556.pdf>. Acesso em: 10/05/2012

ARENDDT, Hannah. *Homens em tempos sombrios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra. 2002a. _____; MATTEUCCI, Nicola; GIANFRANCO, Pasquino. *Dicionário de Política*. 12. ed. Brasília: UNB, 2002b. v.2.

BONAT, Debora. *Representação e participação políticas: a crise do modelo liberal e sua reestruturação através da democracia participativa*. 2004, 212f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Estatuto da Terra. Estatuto da Terra, Lei 4.504/1964.

CARTER, Miguel. (Org) *Combatendo a desigualdade social: O MST e a Reforma Agrária no Brasil*. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O longo caminho*, 3a Ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2002

CARVALHO NETTO, Menelick de. *Requisitos paradigmáticos da interpretação jurídica sob o paradigma do Estado democrático de direito*. Revista de Direito Comparado, Belo Horizonte, n. 3, p. 480, mai., 1999.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Contribuição ao Estudo do Campesinato Brasileiro Formação e territorialização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-terra – MST (1979 –1999) 1999, 316f. Tese (Doutorado em Geografia) –Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____.Espaços Agrários de inclusão e exclusão social: novas configurações do campo brasileiro *in* Currículo Sem Fronteiras. v.3, n.1, pp. 11-27, Jan/Jun 2003. Universidade Estadual de São Paulo, 2003. Disponível em: <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol3iss1articles/bernardo.pdf>. Acesso em 04/06/2012.

_____.O MST e as reformas agrárias do Brasil. Boletim da Luta [Año IX N° 24 - Outubro de 2008 Disponível em http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/12artigodomes_2008.pdf Acesso em 28/05/2012.

_____.Brasil: 500 anos de luta pela terra. Revista de Cultura Vozes n. 1 ano 1990. Disponível em <http://www.culturavozes.com.br/revistas/0293.html> Acesso em 01/06/2012

_____. Formação e territorialização do MST no Brasil. In: CARTER, Miguel (Org) *Combatendo a desigualdade social: O MST e a Reforma Agrária no Brasil*. São Paulo: Editora UNESP, 2010. p. 161-197

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1973.

GARCIA-PELAYO, Manuel. *El Estado de partidos*. Madrid: Alianza Editorial, 1986.

KELSEN, Hans. *A democracia*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982. Livro I, Caps. XXIV e XXV.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Novas linhas do processo civil*. 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1996

MEDEIROS, Leonilde Servolo. Movimentos sociais no campo, luta por direitos e reforma agrária na segunda metade do século XX. In: CARTER, Miguel. (Org) *Combatendo a desigualdade social: O MST e a Reforma Agrária no Brasil*. São Paulo: Editora UNESP, 2010. P. 113-136

MESQUITA, Geraldo Junior. *A Crise da Representação Política Senado Federal*. Brasília, 2003. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/web/senador/geraldomesquita/Textos/crise.pdf> >. Acesso em: 14 dez. 2012.

MEZZAROBÀ, Orides. *O partido político no Brasil: teoria, história e legislação*. Joaçaba: UNOESC, 1995.

_____. *Partidos políticos*. Princípios e garantias constitucionais Lei 9.096/95- Anotações Jurisprudenciais. Curitiba: Juruá, 2005.

_____. *Introdução ao direito partidário brasileiro*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

MIGUEL, Luis Felipe. Representação política em 3-D: elementos para uma teoria ampliada da representação política. *Revista Brasileira Ciências Sociais*. 2003, v.18, n.51. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092003000100009&script=sci_abstract&tlng=e>. Acesso em: 29 set. 2009.

_____. Impasses da *accountability*: dilemas e alternativas da representação política. *Revista Brasileira Ciências Sociais*. 2005, n. 25. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782005000200004&script=sci_abstract&tlng=PT >. Acesso em: 20 set. 2009.

MORAIS, Clodomir Santos de. História das Ligas Camponesas do Brasil -1969. In: STEDILE, Joao Pedro (Org) *História e Natureza das Ligas Camponesas – 1954-1964*. São Paulo: Expressão Popular, 2006. P. 21-76.

MORALES, Angel Garrone. *Representación política y Constitución democrática* (Hacia una revisión crítica de la teoría de la representación). 1. ed. Madrid: Civitas, 1991.

MOTTA, Marcia Maria Menendes. Posseiros no oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-1850). In: MOTTA, Marcia; ZARTH, Paulo (Orgs.) *Formas de resistência camponesa: visibilidades e diversidade de conflitos ao longo da história*. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008, p.85-101

NADALES, Antonio J. Porras. *Representación y democracia avanzada*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1994.

NASPOLINI, Samuel Dal-Farra. *Pluralismo político: subsídios para análise dos sistemas partidário e eleitoral brasileiros em face da Constituição Federal*. Curitiba: Juruá, 2006.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária*. Estudos Avançados, 2001. vol.15 no.43 São Paulo Sept./Dec. 2001

PAULA, João Antônio de. *O mercado interno no Brasil: conceito e história*. Belo Horizonte: UFMG/CEPEPLAR, 2001.

PILATI, José Isaac. *Propriedade & Função Social na Pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2012.

PITKIN, Hanna F. *El concepto de representación*. Madrid: Centro de estudios Constitucionales, 1985.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Acesso à justiça no direito processual brasileiro*. São Paulo: Acadêmica, 1994.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Tradução de Paulo Neves. 1.ed. Rio de Janeiro: L&PM Pocket, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SODRÉ, Nelson W. *Formação Histórica do Brasil*. 9ª ed. R. de Janeiro, Civ. Brasileira, 1976.